

REGULAMENTO DO BANCO SOCIAL DO MUNICIPIO DE TAROUCA

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 12.09.2013



REGULAMENTO DO BANCO SOCIAL DO MUNICIPIO DE TAROUCA

PREÂMBULO

O Serviço de Ação Social e Saúde do Município de Tarouca em parceria com a Rede Social direcionou a sua ação para a implementação e devida regulamentação do Banco Social de Tarouca. As preocupações sociais estão patentes nos objetivos de intervenção, por forma a fazer face ao atual contexto socioeconómico cujas consequências atingem as famílias mais vulneráveis do concelho. A implementação do mesmo poderá vir de alguma forma atenuar as dificuldades e necessidades imediatas dessas famílias, através da distribuição de bens. Nesta senda, surge a urgência de clarificar as condições de acesso ao Banco Social.

O Banco Social, encontra-se inserido no Plano de Ação da Rede Social, especificamente no Eixo V- Falta de Apoio à Natalidade e à Infância, visando ser assim uma medida institucional estratégica, que terá por objetivo suprir as necessidades imediatas do individuo e/ou agregado familiar carenciado, promovendo a angariação e recolha de bens.

Neste âmbito, foi elaborado o presente regulamento nos termos do disposto na alínea c) do nº 4 do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, que dispõe as competências da Câmara Municipal em termos de intervenção social.

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea h) do nº 1 do artigo 13º e nº 3 do artigo 23º da Lei

159/99, de 14 de setembro e do artigo 64º, nº4 , alínea c) da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento do Banco Social, enquanto medida de apoio social à população do concelho de Tarouca.

Artigo 3º

Objetivos

O Banco Social tem por objetivos gerais:

1. Promover e contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade, através da atribuição de bens;
2. Colmatar e/ou atenuar necessidades imediatas de indivíduos e/ou famílias carenciadas através da atribuição de bens;
3. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos em situação de maior vulnerabilidade;
4. Fomentar o envolvimento comunitário (população e empresas) na recolha de bens;
5. Potenciar a articulação interinstitucional, visando a identificação e encaminhamento de situações de carência para o Banco Social.

Artigo 4º

Localização

O Banco Social encontra-se situado nos Paços do Município, na Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca.

Artigo 5º

Período de funcionamento

O Banco Social funcionará sempre que se justifique, dependendo dos atendimentos realizados no Serviço de Ação Social e Saúde do Município.

Artigo 6.º

Tipos de Bens

No Banco Social podem existir os seguintes bens:

- a) Géneros alimentares;
- b) Peças de vestuário e calçado;
- c) Brinquedos;
- d) Entre outras.

Artigo 7º

Competências

São competências do Serviço de Ação Social e Saúde:

1. Garantir a eficácia da resposta social, assegurando que a atribuição de bens seja executada com base na imparcialidade, igualdade e no respeito pela dignidade da pessoa e/ou família,
2. Elaborar os documentos que apoiem na admissão dos beneficiários e no cumprimento dos critérios de prioridades, de modo a garantir a eficácia da resposta social, designadamente:
 - a) Requerimento de pedido (Anexo I- A e Anexo I- B);
 - b) Fichas de registo de entrada e saída dos bens (Anexo II- A e Anexo II- B);
 - c) Elaborar um processo individual por indivíduo e/ou agregado familiar onde conste: a identificação pessoal, a caracterização social e económica e o registo de visitas ao Banco Social.

Artigo 8º

Instrução do Pedido

1. Os pedidos de inscrição no Banco Social devem ser realizados através de Requerimento próprio facultado no Serviço de Ação Social e Saúde, assumindo por sua honra serem verdadeiras as informações prestadas.
2. Serão solicitados os seguintes documentos:
 - a) Documentos pessoais (bilhete de identidade ou cartão cidadão, NIF, cartão de beneficiário de segurança social);
 - b) Comprovativos de Rendimentos (Recibos da Reforma/ Declaração de IRS/ Comprovativo RSI);
 - c) Documentos justificativos de ausência de rendimentos (Declaração comprovativa da não entrega de qualquer declaração de rendimento inerente ao ano transato (Finanças) / Declaração da inscrição no Centro de Emprego).
3. Poderá ainda ser solicitada confirmação de dados/ rendimentos junto das entidades competentes.

Artigo 9º

Critérios de Ponderação

1. Os beneficiários do Banco Social usufruirão da doação de bens, sempre que se justifique e hajam bens em stock sempre devidamente fundamentadas pela técnica do Serviço de Ação Social e Saúde;
2. Os bens do Banco Social apenas poderão ser atribuídos ao(s) candidato(s) cujo rendimento mensal per capita do agregado familiar, seja inferior a 50% do salário mínimo nacional, aferido através da seguinte fórmula: Rendimento Bruto/12/Composição do Agregado Familiar.

Artigo 10º

Critérios de Admissão ao Banco Social

São beneficiários do Banco Social, todos os indivíduos que revelem vulnerabilidade económica e social, que se dirijam à instituição por iniciativa própria ou encaminhados por outros serviços/ instituições cujo rendimento mensal per capita do agregado familiar seja inferior a 50% do salário mínimo nacional, fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

Artigo 11º

Custo dos Bens Cedido

1. Todos os bens são cedidos a título gratuito para os indivíduos que cumprirem o critério do artigo 9º do presente Regulamento.

Artigo 12º

Organização

A organização do Banco Social é da competência do Serviço de Ação Social e Saúde do Município de Tarouca.

Artigo 13º

Angariação de bens

1. Os bens podem ser entregues por particulares e/ ou empresas no Serviço de Ação Social e Saúde do Município de Tarouca;
2. Os bens poderão ser recolhidos através de campanhas de angariação de bens.

Artigo 14º

Dúvidas e Omissões

Em tudo o que expressamente aqui se não disponha, será analisado pelo Município de Tarouca.



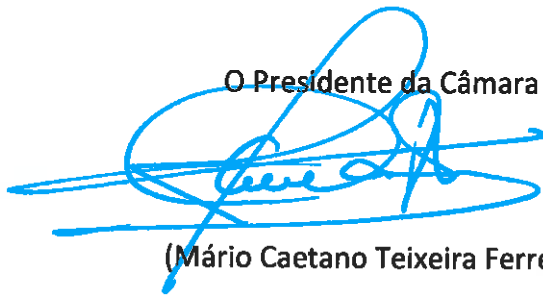
Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Tarouca, 10 de setembro de 2013

O Presidente da Câmara



(Mário Caetano Teixeira Ferreira)